

LEI MUNICIPAL N° 458.02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Insere os serviços de trator agrícola e o respectivo valor no artigo 2º, da Lei Municipal n° 272.01, de 16 de Dezembro de 2004 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica inserido no artigo 2º, da Lei Municipal n° 272.01, de 16 de Dezembro de 2004, os serviços de Trator Agrícola, ficando estabelecido o valor de 10,00 (dez) Unidades de Referência Municipal, por hora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 11 de Novembro de 2008.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento